



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00414

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/11/2013	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA N.º 627, 11/11/2013
Autor Deputado Otávio Leite (PSDB/RJ)	N.º do prontuário 316

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se nova redação ao art. 92 da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013.

"Art. 39.

§ 5º Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos deste artigo serão convertidos em pagamento definitivo, após a aplicação das reduções de que tratam o seu inciso 1º, incidentes sobre o valor do débito atualizado à época do depósito e somente incidirão sobre o valor das multas de mora e de ofício, das multas isoladas, dos juros de mora e do encargo legal efetivamente depositados, ficando possibilitado ao contribuinte o levantamento da diferença, acaso existente.

JUSTIFICATIVA

No cenário atual, os depósitos efetivados pelos contribuintes nas ações judiciais e recursos administrativos que discutam os débitos aludidos no *caput* do art. 39 da Lei nº 12.865/2013 serão integralmente convertidos em renda da União Federal, aplicando-se os redutores somente ao saldo remanescente.

Noutras palavras, se o contribuinte efetivou o depósito a menor, esse valor será convertido em renda e o valor remanescente será objeto de redução para pagamento.

Ou pior: se o contribuinte sequer depositou os valores discutidos, terá direito às reduções previstas na legislação, enquanto aquele contribuinte que, tempestivamente, depositou a integralidade dos valores não poderá usufruir de qualquer benesse.

A manter-se a atual sistemática, estar-se-á a punir o contribuinte que de forma pró-ativa e em estrita boa-fé garantiu o débito de forma integral.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/11/2013, às 15h20
55225 - Thiago Castro, Mat. 229754

Substituírei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor
até o dia 25/11/13
Rauete Matrícula 120706